DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

REPUBLICAÇÃO CORRETIVA POR INCONSISTÊNCIA MATERIAL - DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2022 2024 .....

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2022 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COPIA .....

REPUBLICAÇÃO CORRETIVA POR INCONSISTÊNCIA MATERIAL - DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2022 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2022 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: http://www.jaguaquara.ba.io.org.br— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N.º 031, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia os membros do Conselho Municipal Da Assistência Social – CMAS, para o biênio 2022/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 479/95 e suas alterações e Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o biênio 2022/2024, os membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, conforme eleição ocorrida em 28.01.2022.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular - Sandra Cássia Duarte Almeida;
Suplente - Jucilene Macedo Nascimento.

2. Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular - Jérsica dos Santos Silva;
Suplente - Celivanda Morais da Silva.

3- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular - Cibele Sousa Ignácio;
Suplente - Larissa Maria Marques Bonfim.

4 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular - Viviane das Mercês Aprijio;
Suplente - Laura Novaes dos Anjos.

5 - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:
Titular - Tácia Andrade Santos;
Suplente - Samilly dos Santos Amorim.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

A) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social:

Pastoral da Criança:
Titular: Camila Mira Santos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: http://www.jaguaquara.ba.io.org.br— E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

Suplente: Ana Beatriz Reis da Silva.

Casa de Cuidado ao Idoso:
Titular: Maria Sônia Souza Rodrigues;
Suplente: Marlir Silva dos Santos Almeida.

B) Representantes dos Usuários da Política Pública de Assistência Social ou de Organizações de Usuários da Assistência Social:

Grupo de Convivência Encanto da Terceira Idade:
Titular: Arlinda de Jesus Pereira;
Suplente: Claudionor Souza Reis.

União Central das Associações:
Titular Valter Xavier dos Santos Junior;
Suplente: Valter Xavier dos Santos.

C) Representantes dos Trabalhadores do Setor na Assistência Social:
Titular: Roberto Silva;
Suplente: Josenilton Moura Bento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA**,** Jaguaquara, BA, 08 de fevereiro de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 032/2022 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - COPIA

GOVERNO DE JAGUAQUARA Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 032, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nas Súmulas 419 e 645, na SúmulaVinculante 38, todas do Supremo Tribunal Federal – STF, e em especial o artigo 30, incisosI e VII, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO o avanço da nova onda do COVID-19 atinente à variante Ômicron, em conjunto com o surto de Influenza;

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos no Município de Jaguaquara nos últimos dias, conforme Boletins Informativos da COVID-19;

CONSIDERANDO a recente vedação da presença de força policial militar em eventos particulares e públicos, durante este período de retorno à crescente onda da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas ações visando o máximo distanciamento social e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visam evitar a propagação dos vírus causadores da COVID-19 e da Influenza;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a realização de shows artísticos, em espaços públicos ou privados, desde que seja observada a capacidade máxima de até 200 (duzentas pessoas), incluindo artistas, público, equipe técnica e colaboradores.

§ 1º O acesso de pessoas aos espaços de eventos fica condicionada, cumulativamente, à observância do uso obrigatório de máscaras e à apresentação de comprovação do ciclo vacinal completo.

§ 2º A comprovação da vacinação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documentos fornecido no momento da imunização

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a informação de:

I – duas doses da vacina ou dose única, para o público em geral;

II - uma dose da vacina para adolescentes a partir de 17 (dezessete) anos, alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III – doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 3º Não será permitida a entrada de pessoas com sintomas gripais.

Art. 2º Fica autorizado o retorno às aulas presenciais a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, devendo os estabelecimento de ensino adotarem todas as medidas do Protocolo Sanitário de Retorno às Aulas.

Art. 3º A Vigilância Sanitária deverá fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 299, de 23 de setembro de 2021, no que houver compatibilidade com as disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 04 de março de 2022.

Jaguaquara, Bahia, 09 de fevereiro de 2022.

_____
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal